



LEI N.º 2.572/2010

De 09 de setembro de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, com sede na Avenida Miguel Petreire, 1.378 - Bairro Campo Grande, nesta cidade, com fim específico de desenvolverem o projeto de 2 (duas) equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - O valor do repasse será de R\$ 524.829,24 (Quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), divididos em 13 (treze) parcelas de R\$ 40.371,48 (Quarenta mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - Do valor Acima indicado, R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) serão provenientes de repasses do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 1.313/2010, de 27 de maio de 2010, e o restante provenientes de recursos do próprio Município, a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo - Caso o Ministério da Saúde repasse mais recursos do que os previstos no parágrafo anterior, os valores provenientes do orçamento do próprio Município sofrerão diminuição equivalente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, a conveniada deverá contratar, no mínimo, 02 (dois) médicos, 02 (dois) enfermeiros e 01 (um) coordenador de enfermagem.

Art. 4º - O presente convênio será celebrado por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A **APAE** deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, em conformidade com os artigos primeiro, segundo e terceiro, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a **APAE** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária; 02.05 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática 10.301.0019.1087 – Subvenção APAE equipe saúde da família; Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenção Social, sendo composta de recursos próprios e recurso federal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de setembro de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr de Finanças e Planejamento

LINA MARI TANAKA
Secr. de Saúde e Bem Estar

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



CONVÊNIO N.º 021/2010

“CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.572/2010; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL- APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, com sede à Avenia Miguel Petreire, 1.378 - Bairro Campo Grande, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOÃO CARLOS GARCIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 20.692.936 e inscrito no CPF sob n.º 099.388.338-96, residente e domiciliado à Rua Genésio Rolim de Góes, 308, Jd. Marajoara doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando- se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por finalidade subvencionar a entidade para o desenvolvimento do Projeto de Saúde da Família, de acordo com a Portaria n.º 1.313 de 27 de maio de 2010, expedida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 2ª - O valor do repasse será R\$ 524.829,24 (Quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), divididos em 13 (treze) parcelas de R\$ 40.371,48 (Quarenta mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA 3ª - Do valor Acima indicado, R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) serão provenientes de repasses do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria n.º 1.313/2010, de 27 de maio de 2010, e o restante provenientes de recursos do próprio Município, a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - Caso o Ministério da Saúde repasse mais recursos do que os previstos na cláusula anterior, os valores provenientes do orçamento do próprio Município sofrerão diminuição equivalente.



CLÁUSULA 5ª - Para o desenvolvimento do programa, a conveniada deverá contratar, no mínimo, 02 (dois) médicos, 02 (dois) enfermeiros e 01 (um) coordenador de enfermagem.

CLÁUSULA 6ª - Havendo a paralisação do repasse de verbas pelo Ministério de Saúde, a **PREFEITURA** poderá manter o convênio, ou notificará expressamente a **APAE** acerca da rescisão unilateral, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA 7ª - A **APAE**, em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 60 (sessenta dias), tendo em vista que um eventual novo convênio necessita de aprovação legislativa.

CLÁUSULA 8ª - Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 9ª - A **APAE** deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, dos gastos realizados para haver liberação do repasse do mês seguinte, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Paragrafo Único - No final do exercício a **APAE** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 10 - Na hipótese da **APAE** paralisar suas atividades, ou se for constatada mudança de destinação da aplicação das verbas, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse dos recursos.

CLÁUSULA 11 - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA 12 - As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária; 02.05 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática 10.301.0019.1087 – Subvenção **APAE** equipe saúde da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenção Social, sendo composta de recursos próprios e recurso federal.

CLÁUSULA 13 - O programa de Saúde da Família ficará sob a orientação da Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA 14 - Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes. E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 09 de setembro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONIAS DE PILAR DO SUL
JOÃO CARLOS GARCIA
PRESIDENTE**

Testemunhas:
